



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 158/2021

"Estabelece o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs em casos de suspensão ou de exclusão."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os motoristas cadastrados nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs serão comunicados por e-mail ou na própria plataforma em casos de descadastramento, cancelamento, ou suspensão temporária de cadastros de motoristas, com os motivos que poderão levar a tal medida, nos termos do contrato celebrado entre o motorista e as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs, para análise individual do caso e pedido de revisão da decisão.

§1º Os motivos que poderão levar primeiramente a suspensão de cadastros de motoristas devem:

I - estar previamente contidos em instrumento cuja ciência seja comprovadamente obrigatória para a adesão ou a manutenção de motoristas ou de usuários no respectivo aplicativo ou plataforma de intermediação e/ou em documento referenciado em instrumento de ciência obrigatória; e

II – exemplificar as hipóteses em que os usuários e motoristas ficam sujeitos à exclusão.

§2º Para garantir a ampla defesa, os motoristas cadastrados nas OTTCs terão oportunidade de apresentar pedido de revisão após o recebimento da comunicação de descadastramento, cancelamento, ou suspensão temporária de cadastros de motoristas.

§3º O pedido de revisão apresentado poderá incluir imagens, vídeos, ou outras evidências que venham a ser úteis para elucidar os motivos que levaram ao

descadastramento, cancelamento, ou suspensão temporária de cadastros de motoristas.

§4º As OTTCs poderão suspender imediatamente o cadastro do motorista que cometer crime ou atos fraudulentos na plataforma, indicando os motivos que podem levar à suspensão, nos termos do contrato celebrado entre as empresas e o motorista, sem prejuízo da necessária avaliação do caso, após a eventual apresentação de justificativa por parte do motorista.

§5º A observância desta lei não poderá ser interpretada em desconformidade com a Lei n. 12.965/2014 e a Lei n. 13.709/2018, em especial quanto ao sigilo das avaliações, relatos de incidentes reportados, e práticas que ponham em risco usuários e/ou a segurança da plataforma.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)

Parágrafo único - O valor da multa prevista no inciso II será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões,

MARLON LUZ

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS SUB 1/2021

Autor

Ver. MARLON LUZ (MDB) em 28/06/2021

Apoiadores

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PL) em 13/05/2021
Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB) em 13/05/2021
Ver. RUTE COSTA (PL) em 13/05/2021
Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 13/05/2021
Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) em 13/05/2021
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE) em 13/05/2021
Ver. FARIA DE SÁ (PP) em 13/05/2021
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 13/05/2021
Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO) em 13/05/2021
Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 14/05/2021
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 16/05/2021
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) em 17/05/2021
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 17/05/2021
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 18/05/2021
Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 24/05/2021
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 25/05/2021
Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 25/05/2021
Ver. GILSON BARRETO (MDB) em 26/05/2021
Ver. GEORGE HATO (MDB) em 26/05/2021
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 27/05/2021
Ver. ELY TERUEL (MDB) em 27/05/2021
Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO) em 08/06/2021
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) em 08/06/2021
Ver. PAULO FRANGE (MDB) em 09/06/2021
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 15/06/2021
Ver. XEXÉU TRIPOLI (UNIÃO) em 23/06/2021
Ver. ISAC FELIX (PL) em 24/06/2021